

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contratar, com quem mais vantagem offerecer, a construcção, uso e custeio, com privilegio e garantia de juro, do prolongamento da via-ferrea Sorocabana até Itapetininga, passando pela cidade de Tatuhy, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 18

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica restaurada e em vigor a lei n. 51, de 11 de Maio de 1877 e revogado o art. 1º, § 1º da de n. 79, de 21 de Abril de 1880.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restaurando e pondo em vigor a lei n. 51, de 11 de Maio de 1877 e revogando o art. 1º, § 1º da de n. 79, de 21 de Abril de 1880, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 19

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino em cada um dos seguintes logares : bairro dos Oliveiras, em Piedade; Porto do João Ferreira, bairro do Rio-Claro, em o municipio de Pinheiros; bairro do Descampado, em Campinas; bairro da Ro-cinha, em Jundiaby; freguezia de S. Sebastião dos Pitangueiros, em Jaboticabal.

Art. 2.º Fica igualmente creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino em cada um dos seguintes logares : Bairro dos Oliveiras, em Piedade ; freguezia de Santo Antonio da Alegria ; freguezia do Espirito-Santo do Rio do Peixe ; freguezia de Lavrinhas, em Faxina ; villa de S. José do Parahytinga ; bairro do Lavapés, na capital ; bairro do Taboão, em Itú.

Art. 3.º Fica removida a cadeira do sexo masculino do bairro da Gramma para o da Varginha, ambos no municipio de Parahybuna.

Art. 4.º Fica supprimida a cadeira existente no bairro do Serrano, municipio de S. Bento de Sapucahy-mirim, e creada outra para o sexo feminino no mesmo bairro ; fica extincta a cadeira do bairro das Pedras, em Guaratinguetá.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancceionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas localidades da provincia e supprimindo em outras, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmino de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 20

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancceionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas ao major Joaquim José Moreira Lima duas sepulturas na igreja de S. Benedicto, da cidade de Lorena.

Art. 2.º Os religiosos poderão ser inhumados nos jazigos de seus respectivos conventos.

Art. 3.º O capellão do recolhimento da Luz poderá ser inhumado na sepultura existente na capella mór da igreja do mesmo recolhimento, precedendo licença episcopal.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancceionar, concedendo ao major Joaquim José Moreira Lima duas sepulturas na igreja de S. Benedicto, da cidade de Lorena, e permitindo que os religiosos sejam inhumados nos jazigos de seus respectivos conventos, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

